

OFÍCIO Nº 140/2022

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA.

REF: Recurso Administrativo em face do julgamento da proposta técnica no bojo do Chamamento Público – SMS Nº 014/2020 – Processo Administrativo SMS nº 6.955/2020.

PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.466.228/0001-10, com sede à Rua Maria Isabel, n.º 332, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP n.º 42702-440, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Clarice Pitanga Diniz Guerra, brasileira, médica inscrita no CRM sob o n.º 2251, com endereço profissional no mesmo local acima registrado, vem, com esteio no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face do julgamento da proposta técnica no bojo do referenciado acima, conforme as razões a seguir delineadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Tempestivo é o presente recurso, haja vista que foi apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no item 7.2 do Edital, contado desde a publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas subscritas pelas entidades participantes deste Chamamento.

Para efeito de contagem do prazo, considera-se o feriado nacional de Corpus Christi, no dia 16 de junho (quinta-feira). Desta forma, tendo sido publicado o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município/DOM, na terça-feira, dia 14/06/2022, inicia-se o prazo para interposição do recurso a partir do dia 15/06/2022, com término no dia 22/06/2022.

Dado o fato de que este recurso preenche todos os requisitos processuais necessários ao seu conhecimento, solicitamos, portanto, que todos os argumentos

DS

CG

ventilados sejam devidamente examinados e decididos pelas autoridades administrativas competentes.

2. RAZÕES RECURSAIS

2.1. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ISAC

Da análise da proposta apresentada pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), encartada no processo administrativo, é necessário destacar questões técnicas pertinentes e que devem ser revisadas pela Comissão, com vistas a atender as exigências editalícias, notadamente no que se refere ao modelo gerencial e de gestão de pessoal apresentados na proposta de trabalho desta OS.

Nesse contexto, o item 4 do Edital estabelece que os proponentes deverão elaborar suas propostas de trabalho de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no item 4.4 da Seção B – Disposições Gerais – do instrumento convocatório.

A submissão de documentos da proposta de trabalho que apresentem conteúdo fidedigno e, que permitam o correto dimensionamento dos serviços de apoio e suporte logístico para o funcionamento da Unidade de Saúde, é de extrema relevância para a análise da exequibilidade da proposta pela comissão de julgamento.

Dessa forma, o item 1, C.1 (Modelo Gerencial/Assistencial), alínea “c”, da Seção C (Modelo para a proposta de trabalho) do Edital, estabelece o conteúdo que deve ser apresentado na proposta técnica dos concorrentes, *in verbis*:

C1. Modelo Gerencial / Assistencial:

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial proposto para a Unidade de Saúde objeto do Contrato de Gestão e deverá conter os seguintes tópicos: (...)

(c) Serviços e Atividades de Apoio.

Descrever como vai operacionalizar os serviços de apoio e logístico para o funcionamento da Unidade de Saúde, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, **HIGIENIZAÇÃO**, segurança, gases medicinais, manejo e

DS
UG

destinação dos resíduos, entre outros, conforme estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência.

Nada obstante a clara previsão editalícia acima transcrita, o ISAC apresentou proposta técnica que contém descrição **genérica, sucinta e rasa** do Serviço de Higienização que deve ser prestado pela OS na UPA de Paripe, descrição esta, que **não atende** ao item 1, C.1 – Modelo Gerencial/Assistencial, alínea “c”, da Seção C do Edital, conforme se depreende do trecho extraído da fl. 18 da proposta da referida instituição:

O serviço de hotelaria e higienização consiste no manejo do enxoval hospitalar da unidade e **higienização da mesma e reposição de material de higienização nos ambientes, tal como álcool, sabão e papel**, conforme protocolos operacionais adotados pelo Instituto Saúde e Cidadania – ISAC.

O presente serviço será realizado por colaboradores do próprio ISAC, no qual treinará os mesmos para operacionalização dos serviços dentro dos padrões de qualidades e segurança adotados, e será supervisionada pelo Supervisor de Hotelaria e Higienização.

Para realização do serviço serão adquiridos ou locados equipamentos específicos, tais como, enceradeiras, máquinas de auto lavagem, entre outros. (destacamos)

Porém, no momento atual, principalmente em decorrência da pandemia da Covid-19, **foram desenvolvidos e adotados novos protocolos sanitários de higienização em todas as unidades de saúde**, de modo que este serviço é extremamente técnico, sendo insuficiente a apresentação de uma proposta técnica que contenha no descritivo do serviço de higienização a reposição de álcool, sabão e papel.

Veja-se, por exemplo, que o ISAC não descreveu em sua proposta o dimensionamento da **equipe técnica de agentes de higienização**. Também não informou quais seriam os **protocolos operacionais padrão** com o descritivo das técnicas utilizadas. Não apresentou os **critérios técnicos de treinamento e capacitação** de pessoal, assim como **não indicou** a adoção de padronização de solução domissanitárias.

Assim, da mesma forma como o parecer de julgamento atribuiu pontuação parcial aos quesitos das propostas de trabalho em que não houve atendimento integral às exigências editalícias, neste caso, também deve ser aplicado um julgamento objetivo ao Instituto Saúde e Cidadania, por não ter

DS
CG

cumprido de forma integral o conteúdo exigido no item C.1, alínea “c”, cabendo, então, à Comissão Especial de Chamamento Público rever a concessão da pontuação máxima ao ISAC e atribuir pontuação parcial (0,25) neste quesito.

Quanto ao modelo de gestão de pessoas, o edital prevê que o conteúdo da proposta técnica da OS deverá conter, *in verbis*:

C2. Modelo de Gestão de Pessoas:

Este item deverá caracterizar o Modelo de Gestão de Pessoas proposto para a Unidade de Saúde objeto do Contrato de Gestão e deverá conter os seguintes tópicos: (...)

(b) Organização / Dimensionamento dos Recursos humanos necessários à Unidade de Saúde.

Apresentar Relação Quantificada (Dimensionamento) de colaboradores necessários por categoria profissional pautada em Política de Gestão de Pessoas visando firmar a mão de obra na unidade conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

A partir da análise da disposição do edital supramencionada, o parecer de julgamento destacou como parâmetro para atribuição de pontuação mínima, parcial ou máxima, a necessidade de a proposta de trabalho submetida à apreciação da Comissão dispor sobre o seguinte conteúdo:

(B) Apresentar a distribuição da relação mínima de RH nos postos de trabalho considerando o quantitativo dos profissionais por jornada de trabalho para cada categoria profissional, pautada em Política de Gestão de Pessoas visando firmar a mão de obra na unidade conforme o presente Termo de Referência.

Vê-se, portanto, que a distribuição de pessoal nos postos de trabalho, mediante a simulação da **escala real de funcionamento da unidade** de saúde é critério essencial para cumprimento da exigência editalícia.

Nesse sentido, o parecer de julgamento consignou que o ISAC “*não apresentou a distribuição de RH nos postos de trabalho, por jornada para cada categoria profissional*”, contudo, atribuiu à instituição pontuação parcial, quando, deveria ter atribuído pontuação mínima, uma vez que **a OS não contemplou o conteúdo primordial elegido como critério de julgamento pelo Edital, qual seja a distribuição de pessoal por postos de trabalho, tendo apenas copiado e colado a tabela disponível como modelo no edital,** conforme se extrai da fl. 26 de sua proposta de trabalho.

DS
CG

Percebe-se, portanto, que houve descumprimento total, por parte do ISAC, da exigência do item C2, alínea “b” do edital, devendo a Comissão Especial de Chamamento Público rever a concessão da pontuação parcial concedida a OS, **reduzindo-se a nota técnica do ISAC a 0 (zero), por não atender a este quesito.**

Tendo em vista os fatos apresentados, a Nota Técnica do ISAC advinda da avaliação da Comissão deve ser REDUZIDA em 0,6 (seis décimos) pontos, devendo ser atualizada para 12,94 pontos, o que se requer, a bem da preservação dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, que obviamente norteiam esta seleção.

2.2. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO INSTITUTO PROVIDA

Sobre a pontuação atribuída ao Recorrente, é necessário verificar o que diz o edital sobre os requisitos de aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica:

2. Da Capacidade de Gestão (Técnica)

I- Serão aceitos atestado (s) de experiência em gestão da saúde, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do proponente, **para CADA UNIDADE DE SAÚDE da qual seja ou tenha sido responsável pela gestão.** O atestado deverá informar sobre as especialidades, serviços de apoio diagnóstico e serviços assistenciais realizados. (...)

INDICADORES DA CAPACIDADE TÉCNICA (NCT)

Os atestados de capacidade técnica apresentados serão avaliados considerando a **experiência da entidade** em termos de **tempo** e **complexidade** da atividade, conforme especificação e pontuação dos itens abaixo relacionados:

- a) A nota atribuída a cada atestado será aferida através da fórmula:
Fator x Peso;
- b) A nota (NCT) máxima será de 12 pontos.
- c) **Na apresentação de mais de 01 atestado em tempo concomitante de experiência em MESMA TIPOLOGIA DE UNIDADE será considerado para fins de pontuação apenas um deles, sendo o de maior duração.** (destaques nossos)

DS
CG

Conforme se colhe do trecho acima transcrito, o edital foi bastante claro ao estabelecer **que deve se atribuir pontuação no quesito capacidade técnica pela gestão de unidades de saúde e não pelo número de atestados apresentados.**

O instrumento convocatório estipulou que a avaliação dos atestados teria como parâmetro para atribuição de nota a complexidade/porte da unidade de saúde administrada e o tempo de gestão da OS na unidade, não sendo admitido a cumulação de pontos no gerenciamento de duas ou mais unidades de saúde de igual tipologia, que se referissem a um atestado de capacidade técnica do mesmo período de tempo.

Ocorre que **a Comissão Especial de Chamamento Público deixou de atribuir nota a 02 (duas) unidades de saúde a respeito das quais o Provida apresentou atestados válidos e passíveis de pontuação,** muito embora estas unidades olvidadas na atribuição de pontos tenham sido, inclusive, mencionadas no próprio Parecer de Julgamento às fls. 10/11, mediante descrição analítica de todas as unidades de saúde referidas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela OS.

Nessa perspectiva, o quadro de pontuação do Parecer (fls. 10/11) revela que a Comissão somente considerou a pontuação de 01 (uma) unidade de saúde por atestado de capacidade técnica apresentado pelo Recorrente, em manifesta desconformidade com as previsões do instrumento convocatório, o qual **não impusera limitação de quantidade de unidades passíveis de pontuação num mesmo atestado.**

Veja-se que a única limitação imposta pelo edital para fins de computação de pontos se refere à impossibilidade de aceitação de *“mais de um atestado em tempo concomitante de experiência em mesma tipologia de unidade”*, o que não foi o caso do Provida, uma vez que não há outro atestado referente ao mesmo período de tempo e a mesma tipologia de unidade de saúde para a **Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA Porte II)** e a **Unidade de Pronto Atendimento de Muribeca.**

Tal conduta adotada pela Comissão, de estipular novos parâmetros limitadores para a verificação da capacidade técnica não previstos no edital, contraria os arts. 43, incisos IV e V, bem como o art. 44 e o art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que estabelecem o princípio de julgamento objetivo das propostas e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DS
CG

Nesse sentido, o atestado de capacidade técnica da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA Porte II), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA, foi devidamente validado pela Comissão na tipologia de Hospital, referente à administração do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), **devendo, da mesma forma, ser considerado válido para fins de pontuação quanto à gestão Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA Porte II) referida no mencionado atestado.**

Igualmente, o atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Francisco do Conde/BA foi considerado válido quando avaliado sob a tipologia de Hospital (Hospital Docente Assistencial Célia Almeida Lima), **devendo também ser considerado válido pelos avaliadores da Comissão na tipologia de Pronto Atendimento, referente à Unidade de Pronto Atendimento de Muribeca (PA)** enfocada no aludido atestado.

Posto, então, que o regime jurídico que rege a Administração Pública tem como fundamento norteador de atuação o princípio constitucional da legalidade, do qual o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário, é mandatório que a metodologia de avaliação esteja previamente respaldada em critérios objetivos definidos no Edital, para que **não resulte na anulação do resultado do Chamamento Público**, se não pela autoridade competente para homologá-lo, certamente será ordenada pelo TCU, cuja competência fiscalizatória alcança os recursos da saúde a serem repassados para entidade assistencial contratada, na esteira dos abundantes casos já analisados pela Corte referentes à contratação de OSs por municípios brasileiros.

Assim, considerando os indicadores de capacidade técnica (NCT) previstos na Seção D do Edital, apresentamos um novo quadro de pontuação, a fim de que a Comissão possa rever sua avaliação e validar todos os atestados condizentes com o quanto determinado no Edital, a saber:

DS
CG

Atestado de Capacidade Técnica	Tipo	Tempo de experiência (em meses)	Fator	Peso	Pontos (FatorxPeso)
1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte III , Contrato Administrativo nº 1490.17.10.05.01, início em 05/10/2017 até a presente data, datado de 26/03/2020.	UPA III	29	2	1	2
2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA pela gestão das Unidades: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF) , Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA Porte II), Contrato Administrativo nº 3-503/2016, no período de vigência de 12 meses 16/04/2016 a 30/04/2017, datado de 30/04/2017.	HOSP	12	2	1	2
3. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Francisco do Conde/BA pela gestão das Unidades: Hospital Docente Assistencial Célia Almeida Lima e na Unidade de Pronto Atendimento de Muribeca, Contratos de Gestão nº 001/2016 e 001/2017, no período de 06/09/2016 a 07/06/2020, datado de 15/05/2020.	HOSP	45	3	1	3
2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA pela gestão das Unidades: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA Porte II) , Contrato Administrativo nº 3-503/2016, no período de vigência de 12 meses 16/04/2016 a 30/04/2017, datado de 30/04/2017.	UPA II	12	2	0,8	1,6
. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Francisco do Conde/BA pela gestão das Unidades: Hospital Docente Assistencial Célia Almeida Lima e na Unidade de Pronto Atendimento de Muribeca , Contratos de Gestão nº 001/2016 e 001/2017, no período de 06/09/2016 a 07/06/2020, datado de 15/05/2020.	PA	45	3	0,3	0,9
TOTAL NCT					11,6

DS
CG

Diante de todo o exposto, fica claro que a Nota Técnica do Instituto PROVIDA deverá ser revista pela Comissão, para que **seja majorada em 2,76 (dois inteiros e setenta e seis décimos) pontos, devendo ser atualizada para 14,78 pontos totais.**

3. CONCLUSÃO

Destarte, o Instituto PROVIDA pede e espera pelo acolhimento deste recurso, com a reforma das pontuações atribuídas ao ISAC e ao Recorrente, **na forma aventada acima**, de modo que um novo resultado seja adotado, tanto por esta Comissão quanto pela autoridade administrativa superior dotada de competência para julgar, em caráter final, as razões deste recurso.

De Lauro de Freitas para Salvador, Bahia, em 22 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Clarice Guerra
2E06C7480B324F7...

**PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO
PÚBLICO PRIVADA**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 28341D6431F447F8B8A9C0B239CD3593

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Recurso Administrativo_Upa Paripe 1.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 8

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Jamile Souza Nascimento

Rua Maria Isabel dos Santos 332 - Bairro: Centro

Lauro de Freitas, 42700890

jamilie.nascimento@providaos.org.br

Endereço IP: 179.215.251.108

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jamile Souza Nascimento

Local: DocuSign

22/06/2022 06:28:06

jamilie.nascimento@providaos.org.br

Eventos do signatário

Clarice Guerra

clariceguerra52@gmail.com

Presidente

Instituto Provida

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 2E06C7480B324F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

clariceguerra52@gmail.com

Usando endereço IP: 177.30.50.213

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2022 06:35:36

Visualizado: 22/06/2022 06:43:13

Assinado: 22/06/2022 06:43:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/06/2022 06:35:36

Entrega certificada

Segurança verificada

22/06/2022 06:43:13

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/06/2022 06:43:30

Concluído

Segurança verificada

22/06/2022 06:43:30

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**